



ID: 2A786E0B26BC4



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTOS
"Altos Para Todos"



GABINETE DO PREFEITO

DECRETO Nº 015/2024, DE 12 DE MARÇO DE 2024.

Disciplina sobre as normas para elaboração do Relatório de Gestão Consolidado de 2023 e das outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ALTOS, MAXWELL PIRES FERREIRA, no uso de suas atribuições constitucionais, tendo em vista as competências que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, e ainda;

CONSIDERANDO que a prestação de contas do município deve conter elementos e demonstrativos que evidenciem a boa e regular aplicação dos recursos públicos, bem como o resultado das ações empreendidas quanto ao cumprimento dos objetivos estabelecidos pelas unidades de Prestação de Contas (UPC).

CONSIDERANDO que a prestação de contas deve proporcionar uma visão clara e concisa sobre como a estratégia, a governança e o desempenho levam à geração de valor em curto, médio e longo prazos;

CONSIDERANDO que os relatórios de ações das secretarias têm como finalidade proporcionar uma visão clara para a sociedade e uma orientação para o futuro quanto à capacidade das UPCs de gerar valor público em curto, médio e longo prazo, bem como do uso que fazem dos recursos públicos e seus impactos na sociedade, além de demonstrar e justificar os resultados alcançados em face dos objetivos estabelecidos.

CONSIDERANDO que a Prefeitura de Altos preza pela transparência na aplicação dos recursos, buscando sempre uma sintonia entre a sociedade, o poder legislativo e demais órgãos de controle interno e externo.

DECRETA:

CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Este decreto regulamenta a forma de apresentação, o conteúdo e os requisitos mínimos do relatório de gestão consolidado previsto nas instruções normativas que tratam da prestação de contas ao TCE-PI pelos órgãos e entidades da administração pública direta e indireta deste município.

Centro Administrativo, bairro Primavera, CEP: 64.290-000 / CNPJ: 06.554.794/0001-11
www.altos.pi.gov.br
Altos - Piauí



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTOS
"Altos Para Todos"



GABINETE DO PREFEITO

Art. 2º Para fins deste decreto, entende-se por:

- I. **Unidade Prestadora de Contas (UPC):** é uma unidade ou arranjo de unidades da administração pública municipal que possui comando e objetivos comuns e cujos gestores são obrigados a prestar contas ao Tribunal. Sendo assim, ficam definidos como UPC todos os órgãos da administração direta e indireta que compõem a Prefeitura Municipal de Altos.
- II. **Unidade Apresentadora de Relatório de Gestão (UARG):** unidade da administração pública cujo dirigente máximo deve organizar, consolidar e apresentar ao Tribunal de Contas do Estado o relatório de gestão de uma ou mais UPC. No âmbito da Prefeitura Municipal de Altos essa missão será executada pelo órgão responsável pelo planejamento no município ou na ausência deste pela Secretaria de Administração.

Art. 3º O relatório de gestão consolidado (RGC), ou simplesmente relatório de gestão, é norteado por objetivos claros e concisos.

§1º - O objetivo geral do Relatório de Gestão é proporcionar uma visão clara para a sociedade e uma orientação para o futuro quanto à capacidade das UPCs de gerar valor público em curto, médio e longo prazo, bem como do uso que fazem dos recursos públicos e seus impactos na sociedade, além de demonstrar e justificar os resultados alcançados em face dos objetivos específicos estabelecidos.

§2º Os Objetivos Específicos do Relatório de Gestão são:

- I. facilitar e incentivar a atuação do controle social sobre a execução do orçamento e proteção do patrimônio público, nos termos previstos no art. 91 da Constituição Estadual;
- II. subsidiar os Secretários Municipais na apresentação do relatório anual dos serviços realizados;
- III. subsidiar o Prefeito Municipal na avaliação quantitativa e qualitativa das atividades realizadas no exercício e na sua apresentação ao Poder Legislativo;
- IV. contribuir com o acompanhamento e a fiscalização pelos Poderes Legislativos, em especial pelas comissões de fiscalização e controle;
- V. auxiliar a análise das contas dos administradores e demais responsáveis, nos termos do inciso II do art. 86 da Constituição Estadual, e do inciso III do art. 2º da Lei 5.888, de 2009; e
- VI. auxiliar na apreciação das contas prestadas anualmente pelo Prefeito, visando à emissão do parecer prévio pelo Tribunal de Contas do Estado do Piauí - TCE-PI para fins de julgamento das referidas contas pelo Poder Legislativo, nos termos dos arts. 32, §1º e 86, I da Constituição Estadual, art. 2º, incisos I e II da Lei 5.888/2009 e art. 1º, incisos I e II do Regimento Interno do TCE-PI.

Art. 4º São princípios para a elaboração e a divulgação do relatório de gestão consolidado:

Centro Administrativo, bairro Primavera, CEP: 64.290-000 / CNPJ: 06.554.794/0001-11
www.altos.pi.gov.br
Altos - Piauí



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTOS
"Altos Para Todos"



GABINETE DO PREFEITO

- I. **foco estratégico e no cidadão:** além de narrar os fatos pretéritos, os responsáveis devem apresentar a direção estratégica da organização na busca de resultados para a sociedade, proporcionando uma visão de como a estratégia se relaciona com a capacidade de gerar valor público no curto, médio e longo prazos e demonstrar o uso que a UPC faz dos recursos, bem como os produtos, os resultados e os impactos produzidos;
- II. **conectividade da informação:** as informações devem mostrar uma visão integrada da interrelação entre os resultados alcançados, a estratégia de alocação dos recursos e os objetivos estratégicos definidos para o exercício; e da interrelação e da dependência entre os fatores que afetam a capacidade de uma UPC alcançar os seus objetivos ao longo do tempo;
- III. **relações com as partes interessadas:** as informações devem prover uma visão da natureza e da qualidade das relações que a UPC mantém com suas principais partes interessadas, incluindo como e até que ponto a UPC entende, leva em conta e responde aos seus legítimos interesses e necessidades, considerando, inclusive, a articulação interinstitucional e a coordenação de processos para melhorar a integração entre os diferentes níveis e esferas do setor público, com vistas a gerar, preservar e entregar valor público;
- IV. **materialidade:** devem ser divulgadas informações sobre assuntos que afetam, de maneira significativa, a capacidade de uma UPC alcançar seus objetivos de geração de valor público no curto, médio e longo prazos e com conteúdo relevante para a sociedade, em especial para os cidadãos e usuários de bens e serviços públicos, provedores de recursos, e seus representantes;
- V. **concisão:** os textos não devem ser mais extensos do que o necessário para transmitir a mensagem e fundamentar as conclusões;
- VI. **confiabilidade e completude:** devem ser abrangidos todos os temas materiais, positivos e negativos, de maneira equilibrada e isenta de erros significativos, de modo a evitar equívocos ou vieses no processo decisório dos usuários das informações;
- VII. **coerência e comparabilidade:** as informações devem ser apresentadas em bases coerentes ao longo do tempo, de maneira a permitir acompanhamento de séries históricas da UPC e comparação com outras unidades de natureza similar;
- VIII. **clareza:** deve ser utilizada linguagem simples e imagens visuais eficazes para transformar informações complexas em relatórios facilmente compreensíveis, além de fazer uma distinção inequívoca entre os problemas enfrentados e os resultados alcançados pela UPC no exercício e aqueles previstos para o futuro;
- IX. **tempestividade:** as informações devem estar disponíveis em tempo hábil para suportar os processos de transparência, responsabilização e tomada de decisão por parte dos cidadãos e seus representantes, dos usuários de serviços públicos e dos provedores de recursos, e dos órgãos do Poder Legislativo e de controle, incluindo as decisões relacionadas ao processo orçamentário e à situação fiscal, à alocação racional de recursos, à eficiência do gasto público e aos resultados para os cidadãos; e
- X. **transparência:** deve ser realizada a comunicação aberta, voluntária e transparente das atividades e dos resultados da organização e a divulgação de informações de interesse coletivo ou geral, independente de requerimento.

CAPÍTULO II
DIVULGAÇÃO E PRAZOS

Centro Administrativo, bairro Primavera, CEP: 64.290-000 / CNPJ: 06.554.794/0001-11
www.altos.pi.gov.br
Altos - Piauí



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTOS
"Altos Para Todos"



GABINETE DO PREFEITO

Art. 5º Ficam obrigadas a organizar e apresentar o relatório de gestão as unidades prestadoras de contas (UPC) que integram a estrutura administrativa da Prefeitura Municipal de Altos.

§1º As UPCs deverão organizar e apresentar 3 (três) relatórios quadrimestrais para que possam subsidiar a elaboração do Relatório de Gestão.

§2º Compõem a UPC as unidades de sua estrutura administrativa compostas por coordenações, departamentos e diretorias.

§3º Os fundos públicos devem ter as informações de sua gestão integradas ao relatório de gestão do órgão/instituição em cuja política de governo estejam inseridos e/ou pelo qual sejam supervisionados.

Art. 6º O Gabinete do Prefeito será o órgão responsável por apresentar o relatório de gestão ao Tribunal de Contas do Estado do Piauí, no prazo estabelecido por este tribunal, por meio do sistema Documentação Web.

Parágrafo único. Deverá ser elaborado apenas um único relatório de gestão, mesmo que ocorra mudança de gestão, devendo o Prefeito que estiver exercendo cargo no encerramento do exercício de referência consolidar os dados da gestão do período, em observância ao princípio da continuidade da administração pública.

Art. 7º A versão preliminar do relatório de gestão da Prefeitura de Altos deverá ser apresentada à Câmara Municipal, em audiência pública a ser realizada até o final de fevereiro do ano seguinte ao encerramento do exercício de referência.

§ 1º O documento tratado no caput deverá ser apresentado em forma de slides ou outro formato de arquivo que facilite a sua compreensão.

§ 2º Deverá ser amplamente divulgada, com antecedência mínima de 15 dias, a realização da audiência pública de que trata o caput, por meio de notícias no site oficial e/ou redes sociais e de edital de convocação na imprensa oficial.

§ 3º Deverá ser lavrada ata da audiência pública de que trata o caput, com o respectivo recolhimento da assinatura de todos os presentes.

§ 4º A apresentação do relatório de gestão de que trata o caput poderá ser realizada juntamente com a audiência pública a que se refere o § 4º do art. 9º da LRF.

§ 5º Fica facultada a apresentação da versão preliminar do Relatório de Gestão prevista no caput quando o chefe do Poder Executivo em exercício for diferente daquele que exercia o mandato em 31 de dezembro do ano anterior.

Art. 8º O relatório de gestão deverá ser publicado nos sites oficiais da Prefeitura de Altos, por um período mínimo de cinco anos a contar do encerramento do exercício financeiro a que se

Centro Administrativo, bairro Primavera, CEP: 64.290-000 / CNPJ: 06.554.794/0001-11
www.altos.pi.gov.br
Altos - Piauí

(Continua na página seguinte)

ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTOS
"Altos Para Todos"

GABINETE DO PREFEITO

referem, em seção específica com chamada na página inicial sob o título "Transparência e prestação de contas" ou equivalente.

§1º A publicação a que se refere o caput deverá ser realizada no prazo previsto pelo TCE, devendo ser informado o link de direcionamento da página do respectivo relatório de gestão no sistema Documentação Web.

§2º Caso haja alterações no relatório de gestão após a análise técnica do Tribunal, o Gabinete do Prefeito deverá atualizar o documento disponibilizado no site oficial da Prefeitura no prazo de 10 dias úteis após o seu recebimento no sistema Documentação Web.

§3º As informações divulgadas na seção específica de que trata o caput poderão ser providas mediante links e redirecionamento de páginas para outros portais oficiais que contenham as informações ou o seu detalhamento.

Art. 9º Os sites oficiais a que se refere o art. 8º deverão atender aos requisitos estabelecidos no § 3º do art. 8º da Lei 12.527, de 18 de novembro de 2011 – Lei de Acesso à Informação.

CAPÍTULO III
CONTEÚDO E FORMA

Art. 10 As informações que compõem o relatório de gestão devem ser apresentadas por segmento e/ou de forma regionalizada, se for o caso, de modo a demonstrar a atuação das unidades ou de áreas que sejam relevantes para fornecer uma visão integrada e eficaz das atividades e operações das UPCs.

Art. 11 As informações que compõem o relatório de gestão devem atender aos objetivos e disposições previstos no art. 3º e aos princípios contidos no art. 4º deste Decreto.

Art. 12 O Relatório de Gestão será composto pelos seguintes elementos:

I - **Elementos pré-textuais:** Informações que auxiliem o leitor, de acordo com a necessidade, a localizar as informações contidas no relatório, a exemplo de sumário e listas.

II - **Mensagem do Prefeito:**

- Apresentação sucinta do relatório de gestão, abordando especialmente sua estrutura e pontos da gestão no exercício que mereçam destaque, tais como um resumo dos principais resultados alcançados em face dos objetivos estratégicos e das prioridades da gestão, para posterior detalhamento no corpo do relatório.
- A mensagem do Prefeito deve conter o reconhecimento de sua responsabilidade

Centro Administrativo, bairro Primavera, CEP: 64.290-000 / CNPJ: 06.554.794/0001-11
www.altos.pi.gov.br
Altos - Piauí

ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTOS
"Altos Para Todos"

GABINETE DO PREFEITO

por assegurar a integridade (fidedignidade, precisão e completude) do relatório de gestão.

III - **Visão geral organizacional e ambiente externo:**

- Identificação da(s) UPCs;
- Principais normas direcionadoras de sua atuação;
- Organograma da estrutura organizacional e de governança (conselhos ou comitês de governança, entre outros);
- A relação de políticas, planos e programas de governo/ações orçamentárias, bem como de programas do Plano Plurianual, nos quais atua, com objetivos ementas, bem como parcerias, resultados alcançados e planejados, se for o caso;
- Descrição dos principais processos de trabalho e produtos, apoiada, sempre que possível, em um diagrama de cadeia de valor;

IV - **Governança, riscos e resultados:**

- Informações sobre como a UPC planejou o cumprimento de sua missão, apresentando os principais objetivos estratégicos estabelecidos e a vinculação de objetivos funcionais aos objetivos estratégicos e à missão da UPC e, se for o caso, aos planos nacionais e setoriais do governo e dos órgãos de governança superior;
- Principais problemas/riscos identificados e como a UPC lida com essas questões;
- Apresentação resumida dos resultados das principais áreas de atuação e/ou de operação/atividades da UPC e dos principais programas, projetos e iniciativas, conforme a sua relevância e materialidade;
- Principais ações de supervisão, controle e de correção adotadas pela UPC para a garantia da legalidade, legitimidade, economicidade e transparência na aplicação dos recursos públicos;

V - **Informações orçamentárias, financeiras e contábeis:** Resumo da situação financeira contábil da UPC e da evolução no exercício de referência e em comparação com o último exercício, que dão suporte às informações de desempenho da organização no período, dispostas na seção anterior.

VI - **Apêndice:**

- Relação dos gestores e responsáveis das UPCs, com indicação do nome completo, do cargo ou função exercida, do período de gestão, do endereço de correio eletrônico institucional, preferencialmente, contato telefônico institucional, compatibilizada com o cadastro eletrônico dos jurisdicionados.
- Outros documentos e informações de elaboração da UPC ou de terceiros úteis à compreensão do relatório poderão ser fornecidos nesta ou nas seções anteriores ao longo do relatório de gestão, mediante links para documentos, tabelas, páginas ou painéis de informação já produzidos pela UPC.

Centro Administrativo, bairro Primavera, CEP: 64.290-000 / CNPJ: 06.554.794/0001-11
www.altos.pi.gov.br
Altos - Piauí

ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTOS
"Altos Para Todos"

GABINETE DO PREFEITO

Parágrafo único. Deverão constar na relação disposta no inciso VI alínea "a" os responsáveis pela gestão, os titulares e os respectivos substitutos que, durante o exercício ou período a que se referem o relatório de gestão, tenham ocupado os seguintes cargos ou equivalentes:

- o dirigente máximo da UPC;
- o membro de diretoria ou ocupante de cargo de direção no nível de hierarquia imediatamente inferior e sucessivo ao do dirigente de que trata o inciso anterior, com base na estrutura de cargos aprovada para a UPC; e
- os responsáveis por ato de gestão que possa afetar o alcance de objetivos ou causar impacto na legalidade, economicidade, eficiência ou eficácia na gestão da UPC.

CAPÍTULO IV
DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 13 A não apresentação e publicação dos relatórios de gestão nos moldes definidos neste Decreto ou o descumprimento do prazo para sua divulgação de forma injustificada caracteriza a omissão no dever de prestar contas de que trata a alínea "a" do inciso III do art. 122 da Lei 5.888, de 2009, e pode sujeitar o Prefeito e os dirigentes das UPCs, conforme o caso, à aplicação do disposto no art. 68 da mesma Lei.

Art. 14 A existência de eventual relatório de atividades emitido pela UPC, conforme o caso, poderá cumprir o papel do relatório de gestão, desde que contenha todos os elementos de conteúdo e atenda aos objetivos, disposições e princípios dispostos nos arts. 3º e 4º deste Decreto.

Art. 15 A UARG deve promover as adaptações institucionais pertinentes para garantir o efetivo cumprimento deste Decreto.

Art. 16 Fica a Secretaria de Planejamento, ou na ausência desta, a Secretaria de Administração, autorizada a orientar e esclarecer dúvidas quanto aos procedimentos aplicáveis de que tratam este Decreto.

Art. 17 Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação e aplica-se aos processos de contas referentes ao exercício de 2023 e seguintes.

Art. 18 Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

MAXWELL PIRES
FERREIRA:78789613
368Digitally signed by MAXWELL
PIRES FERREIRA:78789613368
Date: 2024.03.12 13:05:39
-03'00'MAXWELL PIRES FERREIRA
Prefeito Municipal de Altos(PI)

Centro Administrativo, bairro Primavera, CEP: 64.290-000 / CNPJ: 06.554.794/0001-11
www.altos.pi.gov.br
Altos - Piauí

ID: 3A5B1C50651D4

ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTOS
CNPJ: 06.554.794/0001-11ADITIVO CONTRATUAL Nº 01
TOMADA DE PREÇOS Nº 006/2022

1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONSTRUÇÃO DE UNIDADE ESCOLAR (PREFEITO CÉSAR LEAL) NA ZONA URBANA DO MUNICÍPIO DE ALTOS-PI QUE ENTRE SI FIRMAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTOS - PIAUÍ, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE ALTOS - PI E A EMPRESA ARQUITETAR CONSULTORIA E CONSTRUÇÃO EIRELI.

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTOS-PI, CNPJ Nº 06.554.794/0001-11, estabelecida a praça Cônego Honório, 30, bairro centro, CEP nº 64.290-000, neste ato representada por **Maxwell Pires Ferreira**, prefeito municipal, CPF nº 787.896.133-68, RG Nº 1562962 SSP-PI, residente e domiciliado na Avenida doze de outubro, nº 1259, Bairro centro, Altos-PI.

CONTRATADO: ARQUITETAR CONSULTORIA E CONSTRUÇÃO EIRELI, CNPJ: 24.831.379/0001-40, com endereço sito na Rua Rui Barbosa, nº 68 – Centro, CEP 64.001-090, Teresina -PI, neste Ato Representado por seu Representante Legal, Sr. **Alessy de Almeida Cardoso**.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente Termo Aditivo tem por objeto a prorrogação da vigência do Contrato nº 066/2022, oriundo da Tomada de Preços nº 006/2022, CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONSTRUÇÃO DE UNIDADE ESCOLAR (PREFEITO CÉSAR LEAL) NA ZONA URBANA DO MUNICÍPIO DE ALTOS-PI.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

Fundamenta-se a prorrogação do prazo no artigo 57, inciso II da Lei 8.666/1993.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA PRORROGAÇÃO DO PRAZO

Por este Termo Aditivo ao contrato nº 066/2022 será prorrogado por mais 10 (dez) meses a contar da data da assinatura do Termo de Aditivo Contratual.

CLÁUSULA QUARTA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Ficam observadas e mantidas, as demais Cláusulas e Condições do Contrato nº. 066/2022 desde que não contrariem o convencionado no presente Termo Aditivo. E, por estarem justos e acordados, as partes firmam o presente termo aditivo em 02 (duas) vias de igual teor e forma.

(Continua na página seguinte)